



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei do Legislativo nº 66/2021.

Data: 06 de outubro de 2021.

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: "DISPÕE O PROGRAMA "ESPORTE NA MELHOR IDADE" NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Alexandre Guimarães e Germano da Silva, o Projeto de Lei nº 66/2021, dispõe o programa "esporte na melhor idade" no município de Campo Largo.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, a intenção deste projeto é melhorar a qualidade de vida de todos os idosos, estimulando à prática de atividades físicas.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.

1. PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

Conforme justificativa apresentada pelo autor da proposição, a aprovação deste Projeto de Lei irá melhorar a qualidade de vida de todos os idosos, estimulando à prática de atividades físicas.

Ademais, a implementação de tal medida, encontra aparo constitucional, observe-se:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

Desta feita, a proposta em análise pretende, através de regulamentação municipal, materializar garantias constitucionais dando especial assistência às pessoas idosas no município.

Portanto, resta claro a adequação da proposta ao interesse público bem como aos preceitos constitucionais.

Quanto ao mérito, a Proposição busca promover o direito à saúde, direito social elencados no art. 6º da Constituição Federal.

Portanto, resta claro que a proposta é medida de relevante interesse público, conforme preceitua o art. 140 do Regimento Interno, e deve ser a proposta devidamente encaminhada para o Poder Executivo.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

2. CONCLUSÃO

Em face do exposto, o Projeto de Lei reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 06 de outubro de 2021, opinou, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 66/2021.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

LUIZ SCERVENSKI
Presidente

DR. JOÃO FREITA
Relator

ANDRÉ GABARDO
Membro